À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28085/2024

LARA FRUT POLPAS DE FRUTA – ME, com sede na Rua Principal, s/n, Fazenda Manjolo, Cabeça Quebrada, Todos os Santos, Guarapari/ES, CEP 29.228-985, com registro nessa Junta Comercial sob NIRE 32101577709, inscrita no CNPJ sob o nº **09.373.000/0001-01**, por intermédio da sua representante legal **LUCIANA CATANE RICIERI POTON**, portadora da Carteira de Identidade nº. 2.040.937 SPTC/ES, inscrita no CPF sob nº. 109.001-027-30, vem, respeitosamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 139/2024 (Processo Administrativo N° 28085/2024), que objetiva **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS NUTRICIONAIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS NESTE MUNICIPIO ,EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.**

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação **é tempestiva**, pois está sendo apresentada dentro do prazo legal de **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, conforme previsto no edital, que ocorrerá no dia **12 de fevereiro de 2025.**

Considerando que a impugnação está sendo protocolada até o dia **7 de fevereiro de 2025**, Às 23:59, pela plataforma Portal de compras Públicas, a manifestação respeita o prazo legal estipulado pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas do edital.

Data de Publicação: 26/12/2024 08:31
Início das Propostas: 26/12/2024 09:00
Limite para Impugnação: 07/02/2025 23:59
Limite para Esclarecimentos: 07/02/2025 23:59
Limite p/ Recebimento de Propostas: 12/02/2025 09:00
Abertura das Propostas: 12/02/2025 09:30

(Informação na plataforma Portal de Compras Públicas)

Assim sendo, requer-se, desde já, o recebimento da presente, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, **requerendo a total e completa procedência.**

II. DOS FATOS

A Impugnante interessou-se no objeto licitado, dado que seu objeto social e sua expertise são compatíveis com os serviços exigidos para o LOTE 06 – FORNECIMENTO DE POLPA DE FRUTA, sendo conduzido a analisar cuidadosamente o mencionado certame, entretanto, foi surpreendida por irregularidades em desacordo ao interesse público representado.

Diante dos motivos e fatos que vamos expor a seguir vem por meio deste **IMPUGNAR** o presente edital, com relação ao LOTE 06 – POLPA DE FRUTA E LOTE 06 A – POLPA DE FRUTA, **com relação aos valores estipulados,** tendo em vista que os preços estabelecidos encontram-se **abaixo da realidade do mercado** e **incompatíveis com os valores praticados em outros editais vigentes do Estado do Espírito Santo**.

Essa defasagem nos preços pode **afastar fornecedores**, limitar a concorrência e comprometer a qualidade dos produtos ofertados, indo de encontro aos princípios da **competitividade e vantajosidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Ademais, considerando que o presente certame já se encontra regido pela Lei de Licitações 14.133/2021, cumpre trazer o seu dispositivo atinentes à matéria:

> *Art. 23. O valor **previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Além disso vem também apresentar impugnação acerca da ausência de documentos comprobatórios de qualificação técnica que demonstre que as empresas fornecedoras preenchem os **requisitos específicos para garantir a regularidade sanitária e a conformidade da produção das polpas de frutas com as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**.

III. DA COMPARAÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO E DA DEFASAGEM DOS VALORES ESTIMADOS NO EDITAL.

Os preços estipulados no **LOTE 06** do edital em epigrafe:

Produto	Valor por Kg no Edital (R$)
Polpa de Caju	10,00
Polpa de Acerola	10,00
Polpa de Frutas Vermelhas	15,90
Polpa de Goiaba	10,00
Polpa de Manga	10,00

No entanto, comparando com **editais recentes de outros municípios do Espírito Santo**, os preços médios encontrados são significativamente **maiores**, conforme tabela abaixo:

1. EDITAL PM ITARANA (DATA DA LICITAÇÃO 26/02/2025)

Produto	Valor por Kg (R$)
Polpa de Graviola	39,40
Polpa de Manga	39,20
Polpa de Maracujá	48,30
Polpa de Morango	35,90

2. EDITAL PM CASTELO (DATA DA LICITAÇÃO 20/02/2025)

Produto	Valor por Kg (R$)
Polpa de Abacaxi	18,51
Polpa de Goiaba	18,03
Polpa de Manga	18,21
Polpa de Maracujá	39,70

3. EDITAL PM SOORETAMA (DATA DA LICITAÇÃO 18/02/2025)

Produto	Valor por Kg (R$)
Polpa de Abacaxi	28,56
Polpa de Acerola	31,86
Polpa de Goiaba	26,86
Polpa de Graviola	38,23
Polpa de Maracujá	60,16
Polpa de Manga	28,03

4. EDITAL SEDU (DATA DA LICITAÇÃO 20/01/2025)

Produto	Valor por Kg (R$)
Polpa de abacaxi	18,61
Polpa de acerola	19,01
Polpa de goiaba	17,21
Polpa de graviola	24,20
Polpa de morango	25,40
Polpa de maracujá	18,85
Polpa de manga	19,22
Polpa de Cajá	19,22
Polpa Jussara	20,00

Podemos constatar que alguns valores apresentam uma diferença superior a 50% em relação ao preço estimado na licitação da Prefeitura de Guarapari, evidenciando a defasagem no orçamento de referência que fundamentou o edital publicado.

Além disso, o valor proposto estimado para a POLPA DE FRUTAS VERMELHAS, jamais poderia ser estimado menor do que o VALOR DA POLPA DE MORANGO, visto que uma polpa de frutas vermelhas deve ser feita com no mínimo 03 tipos de frutas vermelhas, que costumam ter valor elevado, comparado a fruta morango.

Essa discrepância evidencia que os preços do LOTE 06 NÃO refletem a realidade do mercado e podem inviabilizar a participação de fornecedores sérios, resultando em risco de descontinuidade no fornecimento.

A adoção de um valor de referência abaixo do praticado no mercado pode acarretar os seguintes problemas:

- **Desinteresse de fornecedores:** Empresas que trabalham com preços justos podem se recusar a participar do certame, reduzindo a concorrência e prejudicando a transparência do processo.
- **Risco de fornecimento inadequado:** Caso empresas participem e sejam obrigadas a operar abaixo do custo real, há chances de descumprimento do contrato e entregas irregulares.
- Fornecimento de produtos de qualidade inferior: devido à tentativa de redução de custos por parte dos fornecedores para viabilizar a execução do contrato em valores incompatíveis com o mercado.

Diante do exposto, torna-se evidente que os valores estipulados para o LOTE 06 – POLPA DE FRUTA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2024 estão significativamente abaixo da realidade do mercado, o que compromete a viabilidade do certame e fere os princípios fundamentais que regem as contratações públicas.

A prática de adotar valores de referência desatualizados não apenas restringe a competitividade da licitação, como também pode levar à inviabilização do fornecimento, impactando diretamente a qualidade da alimentação escolar das unidades atendidas pela Prefeitura de Guarapari.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 23, determina que os valores estimados nas licitações devem ser compatíveis com os praticados no mercado, sendo necessário utilizar bancos de dados públicos e/ou orçamentos atualizados e considerar as condições locais de execução do contrato. No entanto, ao compararmos os valores estipulados neste edital com os preços adotados em outros municípios do Espírito Santo, nota-se uma discrepância preocupante.

Além disso, a experiência demonstra que contratos firmados com valores subestimados frequentemente resultam em problemas na execução contratual, como entregas parciais, produtos de qualidade inferior e até mesmo descumprimento do contrato por parte das empresas vencedoras, que se veem incapazes de cumprir as obrigações assumidas sem operar com prejuízo.

Portanto, é imprescindível que a Comissão de Licitação revise os valores estimados para o Lote 06, ajustando-os à realidade de mercado e garantindo que o certame seja atrativo para fornecedores idôneos, assegurando a continuidade do fornecimento e a qualidade dos produtos adquiridos.

Requer-se, assim, a readequação dos valores com base em pesquisa de mercado atualizada, para que a licitação atenda aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade, promovendo uma

contratação justa e equilibrada, que atenda de forma adequada ao interesse público e às necessidades das escolas municipais de Guarapari.

IV. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 06

Ao analisar o edital em epigrafe, observa-se que a documentação exigida para **habilitação e qualificação técnica** das empresas participantes **não está compatível com as exigências regulatórias necessárias para o fornecimento dos produtos do Lote 06 – Polpa de Fruta**.

Dessa forma, torna-se indispensável que o Município de Guarapari **revise e inclua requisitos específicos para garantir a regularidade sanitária e a conformidade da produção das polpas de frutas com as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**.

Atualmente, a **produção e comercialização de polpas e sucos de frutas possuem regulamento específico**, que determina que tais produtos devem **atender aos mesmos padrões de identidade e qualidade** definidos pelo MAPA para polpas e sucos industrializados, sendo necessária a obtenção dos seguintes documentos **para registro e fiscalização dos estabelecimentos e produtos**:

1. **Certificado de Registro de Estabelecimento (CRE)** – documento emitido pelo **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, através das **Superintendências Federais de Agricultura (SFA/ES)**, que autoriza formalmente a operação de agroindústrias produtoras de polpas de frutas.
2. **Certificado de Registro de Produto (CRP)** – documento obrigatório para cada tipo de polpa de fruta fabricada pelo estabelecimento, garantindo que os produtos atendem aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pelo MAPA.
3. **Licença ambiental** – Documento comprobatório para realização de fabricação de polpa de frutas.

O **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)** é o órgão responsável pela **inspeção e fiscalização sanitária das agroindústrias de polpas de frutas**, sendo a emissão desses registros realizada por meio do **Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários (Sipeagro)**. Essa plataforma eletrônica é utilizada para conceder **autorizações de funcionamento e comercialização em todo o território nacional**.

Dessa forma, para que haja segurança sanitária e controle adequado dos produtos comercializados pelo Município de Guarapari, **deverá ser exigido que os licitantes apresentem documentação comprobatória de ambos os registros no momento da habilitação**, assegurando que os produtos fornecidos estejam de acordo com a legislação vigente.

Além da necessidade de apresentação do **Certificado de Registro de Estabelecimento (CRE) e do Certificado de Registro de Produto (CRP)** emitidos pelo **MAPA/SFA/ES**, é fundamental que o edital exija

também a **Licença Ambiental vigente**, comprovando a regularidade da operação conforme as normas ambientais, e o **Alvará Sanitário** emitido pelo órgão competente.

Portanto, **solicita-se a revisão do edital** para que sejam incluídas **exigências específicas de qualificação técnica e habilitação sanitária** para os participantes do Lote 06, incluindo a **obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Registro de Estabelecimento (CRE) e do Certificado de Registro de Produto (CRP), ambos emitidos pelo MAPA/SFA/ES e Licença Ambiental**.

Tal adequação garantirá que **apenas fornecedores devidamente regularizados possam participar do certame, evitando riscos sanitários e assegurando a aquisição de produtos de qualidade para o abastecimento das escolas municipais de Guarapari.**

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer-se , a SUSPENSÃO DO EDITAL para sua devida a REVISÃO E READEQUAÇÃO** para que sejam incluídas **exigências específicas de qualificação técnica e habilitação sanitária** , solicitando LICENÇA AMBIENTAL E OS **Certificados de Registro de Estabelecimento (CRE) e do Certificado de Registro de Produto (CRP), ambos emitidos pelo MAPA/SFA/ES.**

Esses documentos garantem que os fornecedores possuem estrutura adequada, seguem as boas práticas de fabricação e cumprem os requisitos sanitários e ambientais necessários para a produção e comercialização das polpas de frutas, assegurando a qualidade e segurança alimentar dos produtos adquiridos pelo município.

Garantir a qualidade e a segurança alimentar das polpas de frutas fornecidas às escolas municipais não é apenas uma exigência legal, mas um **compromisso com a saúde e o bem-estar das nossas crianças**.

Permitir que produtos entrem na rede pública sem o devido controle sanitário, ambiental e de qualidade é comprometer não apenas a legalidade do processo, mas também o futuro de cada criança que confia na merenda escolar para nutrir o corpo e a mente.

Requer-se, ainda, **que seja disponibilizado, o novo orçamento realizado para elaboração dos novos preços editalícios, demonstrando os preços médios da polpa de fruta**, para assegurar que a licitação ocorra de maneira justa e equilibrada, **garantindo a ampla concorrência e o fornecimento contínuo do produto com qualidade.**

Em caso de julgamento improcedente dos pedidos retro, antecipo que os autos serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado como forma de Representação para análise de mérito.

Nestes termos pede e espera deferimento

Atenciosamente,

Luciana C. R. Poton

LARA FRUT POLPAS DE FRUTA – ME
CNPJ nº 09.373.000/0001-01

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
LUCIANA C. R. POTON – LARA FRUT POLPAS DE FRUTA ME
NIRE Nº. 32101577709
CNPJ Nº. 09.373.000/0001-01

LUCIANA CATANE RICIERI POTON, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 25/07/1984, filha de Jair Parmagnani Ricieri e Maria Augusta Catane Ricieri, portadora da Carteira de Identidade nº. 2.040.937 SPTC/ES, inscrita no CPF sob nº. 109.001-027-30, residente e domiciliada na Rua Principal, s/n, Fazenda Manjolo, Cabeça Quebrada, Todos os Santos, Guarapari/ES, CEP 29.228-985, na qualidade de titular da **LUCIANA C. R. POTON – LARA FRUT POLPAS DE FRUTA ME**, com sede na Rua Principal, s/n, Fazenda Manjolo, Cabeça Quebrada, Todos os Santos, Guarapari/ES, CEP 29.228-985, com registro nessa Junta Comercial sob NIRE 32101577709, inscrita no CNPJ sob o nº 09.373.000/0001-01, resolve:

1. Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Comunidade Cabeça Quebrada, s/nº., Rio Calçado, Fazenda Manjolo, Guarapari/ES, CEP 29.227-353.

2. A empresária individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: FABRICACAO DE POLPAS DE FRUTAS FABRICACAO DE FRUTAS EM CALDA (COMPOTAS) FABRICACAO DE DOCES EM MASSA OU PASTA E GELEIAS A FABRICACAO DE CONCENTRADOS DE TOMATE (EXTRATOS, PURES, POLPAS) A FABRICACAO DE LEITE DE COCO FABRICACAO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS FABRICACAO DE SUCOS CONCENTRADOS COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE POLPAS DE FRUTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de FABRICACAO DE POLPAS DE FRUTAS FABRICACAO DE FRUTAS EM CALDA (COMPOTAS) FABRICACAO DE DOCES EM MASSA OU PASTA E GELEIAS A FABRICACAO DE CONCENTRADOS DE TOMATE (EXTRATOS, PURES, POLPAS) A FABRICACAO DE LEITE DE COCO FABRICACAO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS FABRICACAO DE SUCOS CONCENTRADOS COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE POLPAS DE FRUTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas.

CNAE Nº 1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes.

CNAE Nº 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados.

CNAE Nº 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas.

CNAE Nº 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
LUCIANA C. R. POTON – LARA FRUT POLPAS DE FRUTA ME
NIRE Nº. 32101577709
CNPJ Nº. 09.373.000/0001-01

3. Em consequência das alterações, resolve a empresária consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

Cláusula Primeira - A Empresária Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma LUCIANA C. R. POTON – LARA FRUT POPAS DE FRUTA ME.

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Cláusula Terceira - A Empresária Individual terá sua sede no seguinte endereço: Comunidade Cabeça Quebrada, s/nº., Rio Calçado, Fazenda Manjolo, Guarapari/ES, CEP 29.227-353.

Cláusula Quarta – A empresária individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: FABRICACAO DE POLPAS DE FRUTAS FABRICACAO DE FRUTAS EM CALDA (COMPOTAS) FABRICACAO DE DOCES EM MASSA OU PASTA E GELEIAS A FABRICACAO DE CONCENTRADOS DE TOMATE (EXTRATOS, PURES, POLPAS) A FABRICACAO DE LEITE DE COCO FABRICACAO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS FABRICACAO DE SUCOS CONCENTRADOS COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE POLPAS DE FRUTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de FABRICACAO DE POLPAS DE FRUTAS FABRICACAO DE FRUTAS EM CALDA (COMPOTAS) FABRICACAO DE DOCES EM MASSA OU PASTA E GELEIAS A FABRICACAO DE CONCENTRADOS DE TOMATE (EXTRATOS, PURES, POLPAS) A FABRICACAO DE LEITE DE COCO FABRICACAO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS FABRICACAO DE SUCOS CONCENTRADOS COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE POLPAS DE FRUTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas.

CNAE Nº 1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes.

CNAE Nº 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados.

CNAE Nº 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas.

CNAE Nº 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
LUCIANA C. R. POTON – LARA FRUT POLPAS DE FRUTA ME
NIRE Nº. 32101577709
CNPJ Nº. 09.373.000/0001-01

Cláusula Quinta - A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - A empresária declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Guarapari/ES, 10 de fevereiro de 2022.

LUCIANA CATANE RICIERI POTON

Empresária

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUCIANA C. R. POTON - LARA FRUT POLPAS DE FRUTA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10900102730	LUCIANA CATANE RICIERI POTON

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2022 10:40 SOB Nº 20220205604.
PROTOCOLO: 220205604 DE 10/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201903462. CNPJ DA SEDE: 09373000000101.
NIRE: 32101577709. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2022.
LUCIANA C. R. POTON - LARA FRUT POLPAS DE FRUTA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN